

Constituinte

PRIMEIRO TURNO

FIESP quer uma atuação mais direta do governo junto a constituintes

por David Friedlander de São Paulo

O empresariado nacional quer que o governo atue diretamente junto aos constituintes durante o segundo turno de votações da Assembleia Nacional Constituinte...

O recado foi transmitido ontem ao senador Marcondes Gadelha (PFL-SP), líder do governo no Senado, que esteve ontem na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)...

O texto

Eis a íntegra das Disposições Transitórias da nova Constituição (até o artigo 47, o texto obedece à numeração dada pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte):

Titulo IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º (corresp. art. 1º Proj. da Comissão de Sistematização) — O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal...

Art. 2º (corresp. art. 3º Proj. da Comissão de Sistematização) — E criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional...

Art. 3º (corresp. art. 4º Proj. da Comissão de Sistematização) — A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros...

Art. 4º (corresp. art. 5º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 5º (corresp. art. 6º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 6º (corresp. art. 7º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 7º (corresp. art. 8º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 8º (corresp. art. 9º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 9º (corresp. art. 10º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 10º (corresp. art. 11º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 11º (corresp. art. 12º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 12º (corresp. art. 13º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 13º (corresp. art. 14º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 14º (corresp. art. 15º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 15º (corresp. art. 16º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 16º (corresp. art. 17º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 17º (corresp. art. 18º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 18º (corresp. art. 19º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 19º (corresp. art. 20º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 20º (corresp. art. 21º Proj. da Comissão de Sistematização) — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

SEGUNDO TURNO

Cabral entrega hoje o projeto revisado

por Adriana Vera e Silva de Brasília

O texto básico para as votações do segundo turno da Assembleia Nacional Constituinte será entregue hoje às 12h30 pelo relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) ao presidente interino da Constituinte, senador Mauro Benevides (PMDB-CE)...

O relator concluiu ontem a revisão do texto aprovado no primeiro turno e informou ao final da tarde que acrescentou 11 artigos aos 235 que já faziam parte das Disposições Permanentes da nova Constituição...

O texto das Disposições Transitórias da nova Constituição

Art. 21. Adição de Parágrafo — É facultado ao membro do Ministério Público, cujo ingresso na carreira ocorreu antes da promulgação desta Constituição...

Art. 22. Parágrafo 2º — O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 23. Parágrafo 3º — Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional promulgada.

Art. 24. Parágrafo 4º — Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornam-se, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 25. Parágrafo 5º — Os Ministros a que se refere o inciso III serão indicados em lista tripartite pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 123, Parágrafo único, da Constituição.

Art. 26. Parágrafo 6º — Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição...

Art. 27. Parágrafo 7º — Aos cidadãos que foram impedidos de exercer a função pública...

Art. 28. Parágrafo 8º — Aos que, por motivo de exclusividade política, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos...

Art. 29. Parágrafo 9º — A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros...

Art. 30. Parágrafo 10º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 31. Parágrafo 11º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 32. Parágrafo 12º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 33. Parágrafo 13º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 34. Parágrafo 14º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 35. Parágrafo 15º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 36. Parágrafo 16º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 37. Parágrafo 17º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 38. Parágrafo 18º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 39. Parágrafo 19º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 40. Parágrafo 20º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 41. Parágrafo 21º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 42. Parágrafo 22º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 43. Parágrafo 23º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 44. Parágrafo 24º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 45. Parágrafo 25º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 46. Parágrafo 26º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 47. Parágrafo 27º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 48. Parágrafo 28º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 49. Parágrafo 29º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 50. Parágrafo 30º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 51. Parágrafo 31º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 52. Parágrafo 32º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 53. Parágrafo 33º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 54. Parágrafo 34º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 55. Parágrafo 35º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 56. Parágrafo 36º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 57. Parágrafo 37º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 58. Parágrafo 38º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 59. Parágrafo 39º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 60. Parágrafo 40º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Art. 61. Parágrafo 41º — Cada Assembleia Legislativa, elaborará, no prazo de um ano...

Constituição, estão a forma de organização dos novos estados; o tombamento de documentos referentes aos quilombos e as punições para a plantação de vegetais psicotrópicos...

O segundo turno de votações da Constituinte deverá começar no próximo dia 21, pelas estimativas de Cabral. Até lá terão de ser cumpridos os prazos estabelecidos pelo regimento da Assembleia para o intervalo entre o primeiro e o segundo turno...

Cabral espera que os trabalhos constitucionais estejam terminados até o início do mês de setembro e disse acreditar que haverá quorum no segundo turno...



Bernardo Cabral

rum no segundo turno porque quase duzentos constituintes são candidatos às eleições municipais. 'Eles têm interesse em que seja promulgada rapidamente a Constituição porque ela anula o veto do presidente José Sarney à realização de eleições em dois turnos...

O relator declarou não acreditar que o texto defici-

Deputado quer corrigir "equivocos"

por Edson Bêu de Brasília

"Se não houvesse possibilidade de alguém mudar seu voto na Constituinte, não haveria razão para se votar o segundo turno". Com esse argumento, o líder do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim, quis mostrar ontem, após uma audiência com o presidente interino da República, Ulysses Guimarães, que o partido reconhece a dificuldade para mudar significativamente o texto aprovado até agora...

nitivo da nova Constituição seja muito maior do que o aprovado em primeiro turno porque não poderão ser apresentadas nesta fase emendas adicionais (que se

encerrar seu expediente mais cedo como presidente da República, na manhã de sexta-feira, para alinhar com as deliberações do partido e avaliar, previamente, quais emendas supressivas a bancada pode apresentar no segundo turno.

"O presidente Ulysses Guimarães quer definir a postura do partido no segundo turno", explica Jobim, adiantando, porém, que a posição firmada pela legenda até o momento servirá de base de atuação dos pedemebistas. O líder citou particularmente o anêndio da correção monetária dos débitos controlados por setores empresariais, durante o Plano Cruzado...

acrescentam ao texto). Ele informou, ainda, que cada constituinte irá receber um texto comparativo contendo o que foi aprovado no primeiro turno, sua

seu estado, o Rio Grande do Sul. Na sua opinião, a pressão da sociedade pode abrir caminhos em direção a algumas mudanças no texto que o relator Bernardo Cabral entregará, hoje, ao presidente da Constituinte.

Ulysses está preocupado também com o desfecho da convenção nacional do partido, marcada para agosto, segundo disse, ontem, o líder na Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, após uma audiência, à tarde, no Palácio do Planalto. Por isso, o presidente do PMDB juntará com os coordenadores de bancadas estaduais e salientará a necessidade de a agremiação reconquistar a imagem de baluarte das causas populares, formada durante o regime anterior.

revisão e a renumeração que ele fez dos artigos. "Assim será fácil para cada um localizar onde está no texto a emenda que fez", explicou.

obedece às seguintes normas:

I — o projeto do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o desenvolvimento do segundo período da sessão legislativa;

II — o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III — o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V — aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico de trabalho;

VI — prioridade na aquisição de casa própria, para os que não possuam ou para as suas viúvas ou companheiras;

Art. 19. Parágrafo único — A concessão da pensão especial do inciso II substitui para todos os efeitos legais qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

Art. 20 (corresp. art. 21 do Proj. da Comissão de Sistematização), caput — Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 5.852, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos, quando carentes.

Art. 20. Parágrafo 1º — O benefício previsto neste artigo aplica-se aos seringueiros que hajam trabalhado na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuindo para o esforço de guerra, atendendo ao apelo do Governo brasileiro.

Art. 20. Parágrafo 2º — Os benefícios estabelecidos no presente artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidos e carentes.

Art. 20. Parágrafo 3º — A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias.

Art. 21 (corresp. art. 22 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Os vencimentos, remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria, que estejam sendo percebidos em decorrência de suas disposições permanentes desta Constituição, serão imediatamente reduzidos aos limites das decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título.

Art. 22 (corresp. art. 23 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Suprimido.

Art. 23 (corresp. art. 24 Proj. da Comissão de Sistematização), caput — O ensino da História levará em conta as contribuições das diferentes culturas e étnicas para a formação do povo brasileiro.

Art. 23. Parágrafo único — A Lei de Transição sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 24 (corresp. art. 25 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.

Art. 25 (corresp. art. 26 do Proj. da Comissão de Sistematização) — A União demarcará, no prazo de cinco anos, a partir da promulgação desta Constituição, as terras indígenas, ainda não demarcadas.

Art. 26 (corresp. art. 27 do Proj. da Comissão de Sistematização), caput — Ficam excluído do monopólio estabelecido pelo artigo 207, inciso II, da Constituição, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo Art. 43, da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, nas condições estabelecidas pelo art. 45 da mesma Lei.

Art. 26. Parágrafo único — Ficam ressalvados da vedação do artigo 207, os contratos de risco feitos com a Petrobrás, para pesquisas de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação desta Constituição, permanecendo válidos segundo o que dispõem as suas respectivas cláusulas.

Art. 27 (corresp. art. 28 Proj. da Comissão de Sistematização), caput — Durante quinze

anos a União dará prioridade ao aproveitamento econômico e social dos rios perenes e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

Art. 27. Parágrafo 1º — Nas áreas de baixa renda a que se refere este artigo, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Art. 27. Parágrafo 2º — Durante o prazo a que se refere este artigo, a União aplicará pelo menos vinte e cinquenta por cento de seus recursos destinados à irrigação, respectivamente nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, sendo neste último caso preferencialmente, no semi-árido.

Art. 28 (corresp. art. 30 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais, desde que, à data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 29 (corresp. art. 31 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusiva o seguro-desemprego, será destinado ao setor de saúde.

Art. 30 (sem corresp. Proj. da Comissão de Sistematização) — A lei poderá criar jurisdição de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas civis de pequena relevância, definidas em lei e julgamento de contravenções.

Art. 31 (corresp. art. 32 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o inciso I, desta Constituição, a proteção à referida cingir-se-á a um aumento para quatro vezes da percentagem prevista no art. 6º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1968, e da do seu parágrafo único.

Art. 31. Parágrafo único — Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o inciso I, do art. 7º, desta Constituição, não poderão ser dispensados o empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, e o registro de sua candidatura a qualquer título.

Art. 32 (corresp. art. 33 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Suprimido.

Art. 33 (corresp. art. 34 do Proj. da Comissão de Sistematização) — Suprimido.

Art. 33 (corresp. art. 35 do Proj. da Comissão de Sistematização) — O Poder Público destinará recursos e desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade brasileira para, no prazo máximo de dez anos, eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Art. 34 (corresp. art. 36 do Proj. da Comissão de Sistematização) — E mantida a Zona Franca de Manaus, pelo prazo de 25 anos, a partir da promulgação da Constituição, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais.

Art. 34. Parágrafo único — Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinam ou venham a disciplinar a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 35 (corresp. art. 37 do Proj. da Comissão de Sistematização), caput — A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos terceiros, no caso de sua extinção, a remissão dos aforamentos, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

Art. 35. Parágrafo 1º — Quando não existir cláusula contratual adotar-se-ão os mesmos critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

(Continua no página 7)